



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000  
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **Lei Ordinária nº 633/2021, de 05.08.2021**

***"Institui a Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e Automutilação"***

Faço saber que a Câmara Municipal de Virgínia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica instituída, no Município de Virgínia, a Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação.

**Parágrafo único.** A política municipal de que trata esta lei objetiva, precipuamente, identificar portadores de quadros prodrômicos potencialmente indicativos do comportamento suicida, com o fim de inibir seus portadores de desfechos trágicos antes que tenham a oportunidade de se submeterem às medidas terapêuticas disponíveis.

**Art.- 2º.** São objetivos da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e à Automutilação:

- I – Promover a saúde mental;
- II – Prevenir a violência autoprovocada;
- III – Controlar os fatores determinantes e condicionantes de transtornos mentais;
- IV – Garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;
- V – Abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;
- VI – Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problema de saúde pública passível de prevenção;
- VII – Promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras.

**Art. 3º.-** A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação será desenvolvida em parceria entre as Secretarias Municipais pertinentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes operacionais, sem prejuízo de outras ações que poderão ser instituídas:

I – Capacitação de profissionais que compõem as equipes da Estratégia de Saúde da Família e outros profissionais que possam participar deste programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

em parceria com as entidades empresariais locais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e quaisquer outras que guardem pertinência ou manifestem interesse nessa matéria, para identificação de sintomatologia própria de quadros reconhecidamente relacionados ao comportamento suicida;

II – Encaminhamento dos cidadãos identificados nos termos do inciso I para tratamento específico com profissionais especializados disponíveis no quadro municipal, seguido de monitoramento por pelo menos um ano sobre a evolução de cada caso;

III – Abordagem dos entes que compõem os vínculos familiares das pessoas identificadas, buscando construir uma rede familiar de compreensão e apoio àqueles assistidos por este programa;

IV – Utilização de canais de atendimento, preferencialmente os já existentes, para que os cidadãos que se sintam emocionalmente perturbados e com pensamentos suicidas possam a eles recorrer em busca de amparo e proteção;

V – Promover campanhas de conscientização e debates na comunidade sobre a questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores, auxiliando as pessoas a reconhecerem uma situação de risco para o suicídio;

VI – Identificar os casos de tentativa de suicídio compulsoriamente notificados, e imediatamente inseri-los, bem como a seus familiares, no Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.

**Art. 4º.-** Fica instituída a Semana de Conscientização para Prevenção ao Suicídio, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de setembro, data que marca o Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

§ 1º. A data comemorativa de que trata este artigo tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais que podem conduzir ao suicídio.

§ 2º. O símbolo da campanha anual prevista neste artigo será "um laço na cor amarela", podendo os órgãos públicos municipais promoverem sua divulgação mediante a utilização de iluminação e decorações na cor amarela, em suas sedes, monumentos e logradouros públicos, em especial os de maior relevância e maior fluxo de pessoas.

**Art. 5º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Virgínia  
Publicação em: 24/08/2021

Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

Virgínia, 05 de agosto de 2021.

  
Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 05 / 08 / 2021

  
Vera Lúcia de Souza  
Assessora de Gabinete  
CPF- 556.386.866-49